



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 187/2024

PROCESSO: N° 108/2024

DATA: 17/06/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PSICULT CENTRO DE HUMANIDADES E HABILIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Avenida Fabio Araújo Santos, n° 1245, bairro Nonoai, bloco 5 apt. 333, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 46.850.651/0001-71, representada neste ato pelo Sr. **Marcos Aurelio Alves**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 334.816.600-49 e RG 4016676639, órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Fabio Araújo Santos, n° 1245, bairro Nonoai, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de empresa especializada na prestação de assessoria na captação e execução de ações de aplicação da Lei de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal n° 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme descrito nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Dispensa n° 57/2024, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A contratada se compromete a realizar Prestação de Serviços de Contratação de empresa especializada na prestação de assessoria na captação e execução de ações de aplicação da Lei de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal n° 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

ITEM 01: Consulta Pública para: definir metas; inserção do PAAR no sistema; comissão de avaliação dos projetos apresentados; oficina sobre projetos para participantes do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de R\$ **3.100,00** (três mil e cem reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após o fornecimento conforme cronograma de pagamentos, mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

4.2 - Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

4.3 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: O presente contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O responsável pelo Departamento de Cultura o Sr. Fernando Pertuzzati, irá coordenar e fiscalizar os serviços executados contidos no objeto principal desta Dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Iniciar e concluir os serviços na data apazada;

II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;

II-Fornece ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;

V - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

P/A:1142 - 3390.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – RV/1156



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 17 de junho de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PSICULT CENTRO DE HUMANIDADES E HABILIDADES LTDA
CNPJ: 46.850.651/0001-71
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Fernando Pertuzzati

Testemunhas: 1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86